

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ – ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref. Pregão Eletrônico nº 042/2022

I. **Bordignon Pneus Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 19.891.740/0001-93 sede Rua Baltazar Carrasco dos Reis nº 984 – Bairro Rebouças Curitiba Estado do Paraná , representada neste ato pelo seu sócio administrador o Sr. **Iverson Bordignon**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº. 4.605. SSP/PR e CPF nº 000.377.649-26, domiciliado a Rua Iapó nº 685, Bairro Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80215-223, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 5º, XXXIV e LV, da Constituição Federal; art. 56, Lei 9.784/1999; art. 109, I, alínea “a”, da Lei 8.666/1993; art. 44, Decreto Federal n. 10.024/2019; art. 42, e, demais dispositivos legais pertinentes ao caso, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a ilustre decisão da eminente da Pregoeiro Municipal que habilitou a licitante **LODIMAR CARLINHO GAMBETTA ME** inscrito no CNPJ 05.292.609/0001-03 pelos fatos, motivos e fundamentos a seguir expostos.

1. CABIMENTO

Conforme art. 109, I, alínea a, da Lei 8.666/1993, cabível recurso contra ato da administração (decorrente da aplicação da referida Lei) que habilitar licitante.

In casu, o douto Pregoeiro Municipal habilitou empresa **LODIMAR CARLINHO GAMBETTA ME** que cotou pneu em desacordo com o edital.

Portanto, cabível o presente recurso.

2. TEMPESTIVIDADE

Tratando-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, como é o presente caso, o Decreto Federal n. 10.024/2019, art. 44, *caput*, estabelece que declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer,

As razões previstas no *caput* do dispositivo mencionado acima deverão ser apresentadas no prazo de três dias. Neste aspecto, o Decreto Federal seguiu o prazo previsto na Lei 10.520/2002, art. 4º, XVIII.

3. LEGITIMIDADE

A Lei 9.784 de 1999 que regula o processo administrativo determina que, têm legitimidade para interpor recurso administrativo os titulares de direito e interesses que forem parte no processo e aqueles cujos direito ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

Não obstante, não haver consenso na doutrina de direito administrativo se a licitação é um processo ou um procedimento (aprofundamento que não será percorrido nesta peça recursal), a empresa I.BORDIGNON PNEUS EIRELI possui legitimidade para interpor recurso administrativo em sede de procedimento licitatório.

Isso porque a recorrente é parte licitante no processo licitatório, e também, a decisão de habilitação lhe afeta indiretamente, pois ficou em segundo lugar na disputa no lote 19, lote que a empresa LODIMAR CARLINHO GAMBETTA ME venceu.

Logo, a recorrente é parte legítima para interpor o presente recurso, de acordo com art. 58, I e II, da Lei 9.784/1999.

4. PREPARO

O recurso manejado não exige preparo (art. 56, § 2º, da Lei 9.784/1999), desse modo, merece ser recebido.

5. EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê publicou edital de pregão eletrônico na modalidade registro de preços n. 42/2022 do tipo menor preço por item. O objeto é o registro de preço para eventual necessidade de aquisição de e câmaras de ar para atender a Frota Municipal.

A sessão de disputas de preço, ocorreu em 08/11/2022 as 14:00 horas na plataforma BLL.

Após finalizada a fase de lances, a recorrente consultou a documentação e a proposta de preços apresentada pela empresa LODIMAR CARLINHO GAMBETTA ME Após a conferência da proposta de preços, foi constatada que a mesma cotou produto em desacordo com o edital.

I.BORDIGNON PNEUS EIRELI

BELLENZIER PNEUS LTDA	SESTANTE / ON OFF	3.606,67
I. BORDIGNON PNEUS EIRELI	GOODYEAR / KELLY MSS	3.606,67
MODELO PNEUS LTDA	GOODYEAR / ARMOR MAX MSS 16LONAS 154/149J S/C	3.606,00
MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA	GOODYEAR / ARMOR MAX MSS	3.606,00
MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO EIRELI	DPLUS / 295/80R22.5 152/149L 18PR DPLUS D941	3.606,67

LOTE 19

Item: 19 Quant.: 12 Unidade: UNI Val. Ref.: 2.093,33
 Descrição: PNEU 235/75R17,5

Autor	Marca/Modelo	Valor
ÁGUIA COMERCIO DE PNEUS EIRELI	LONGMARCH / LM508	2.093,33
MODELO PNEUS LTDA	PIRELLI / FG01 132/130K LISO MISTO 13,5MM	3.206,00
LODIMAR CARLINHO GAMBETTA ME	GOODRIDE / CR960	2.093,33
RK2 PNEUS LTDA	HAMULET / TC	1.500,00
MILANO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA	GOODYEAR / RHS	2.093,00
BELLENZIER PNEUS LTDA	PIRELLI / FG01	2.093,33
I. BORDIGNON PNEUS EIRELI	XBRI / ROBUSTO P1	2.093,33

LOTE 20

Item: 20 Quant.: 30 Unidade: UN Val. Ref.: 513,33
 Descrição: CAMARA DE AR 1400X24

Autor	Marca/Modelo	Valor
RODA BRASIL PNEUS LTDA	BBW / KM24	513,00

Figura 01

Na imagem (Figura 01) extraído das propostas cadastradas do portal BLL, é possível verificar que no lote 19 a empresa LODIMAR CARLINHO GAMBETTA ME cotou pneu da marca Goodride modelo CR960.

Conforme descritivo do anexo I Relação dos Itens da licitação, onde está descrito: **“Pneu 235/75R17.5 Liso Misto”**, vide figura 02

I.BORDIGNON PNEUS EIRELI

8	16,000	UNI	PNEU 1000R20 RADIAL BORRACHUDO MISTO - TRAÇÃO, PROF. MÍNIMA SULCOS 24,5mm	3.440,6700	55.050,72
9	14,000	UNI	PNEU 165/70R13	521,0000	7.294,00
10	28,000	UNI	PNEU 175/70R13	478,0000	13.384,00
11	38,000	UNI	PNEU 175/65R14	518,0000	19.684,00
12	38,000	UNI	PNEU 175/70R14	558,6700	21.229,46
13	14,000	UNI	PNEU 185/65R15	555,3300	7.774,62
14	16,000	UNI	PNEU 195/65R15	601,3300	9.621,28
15	4,000	UNI	PNEU 205/75R16 - 113/110	1.019,0000	4.076,00
16	12,000	UNI	PNEU 225/75R16 - 118/116	1.257,0000	15.084,00
17	16,000	UNI	PNEU 245/70 R16	1.205,0000	19.280,00
18	8,000	UNI	PNEU 295/80R22.5, PROF. MIN. 19,5mm, DOIS DESENHOS: MISTO LISO (DIANTEIRA) E MISTO BORRACHUDO (TRASEIRA);	3.606,6700	28.853,36
19	12,000	UNI	PNEU 235/75R17,5, LISO MISTO	2.093,3300	25.119,96
20	30,000	UN	CÂMARA DE AR 1400X24	513,3300	15.399,90

Figura 02

A marca Goodride modelo CR960, é **pneu para serviço rodoviário**, ou seja é para ser utilizado no ser utilizado em asfalto vias pavimentadas.

Conforme mencionado no descritivo do item acima o tipo de serviço a ser utilizado no lote 19 é “pneu liso misto”, terminologia que significa que o pneu é para ser utilizado em estradas de chão não pavimentadas e asfaltadas. .

É possível verificar as especificações técnicas do pneu através de diversos e-commerces disponíveis e também no buscador “Google”, conforme exemplo abaixo:

The screenshot shows the product page for a Goodride tire. At the top, there is a navigation bar with the company name and a 'COMPRAR' (Buy) button. Below this is a shipping calculator with a 'CALCULAR' button. The main content area is divided into 'DETALHES TÉCNICOS' and 'MAIS INFORMAÇÕES'. The 'MAIS INFORMAÇÕES' section includes a description of the tire's performance, a list of technical specifications, and a performance label. The performance label shows a 'D' rating for adherence, a '71 dB' noise level, and a 'Segurança Desempenho' (Safety Performance) logo. The technical specifications include: Índice de Carga (143 - 2725 kg), Índice de velocidade (J - 100 km/h), Construção (RADIAL), Tipo (SEM CAMARA), Aplicação (VIAS PAVIMENTADAS), Lateral (LETRAS PRETAS), and Largura real (18cm). The page also features a 'FECHAR' (Close) button and an 'ACEITAR COOKIES' (Accept Cookies) button at the bottom.

Figura 03

Fonte:

https://www.pneubest.com.br/produto/70236/256155/pneu-235-75r17-5-liso-143-141j-cr960a-goodride?utm_source=Google%20Shopping&utm_medium=Google%20Shopping&utm_campaign=Google%20Shopping&gclid=Cj0KCCQiAg_KbBhDLARIsANx7wAw6fIVMschMR-JJ9GKcE1T8CbjmoadcfthlgjyPI7-Sk4B0ctuDiaAq-BEALw_wcB

Na figura 03, é possível verificar as especificações técnicas do pneu cotado pela empresa LODIMAR CARLINHO GAMBETTA ME, é demonstrado no campo “aplicação” os dizeres: “vias pavimentadas”.

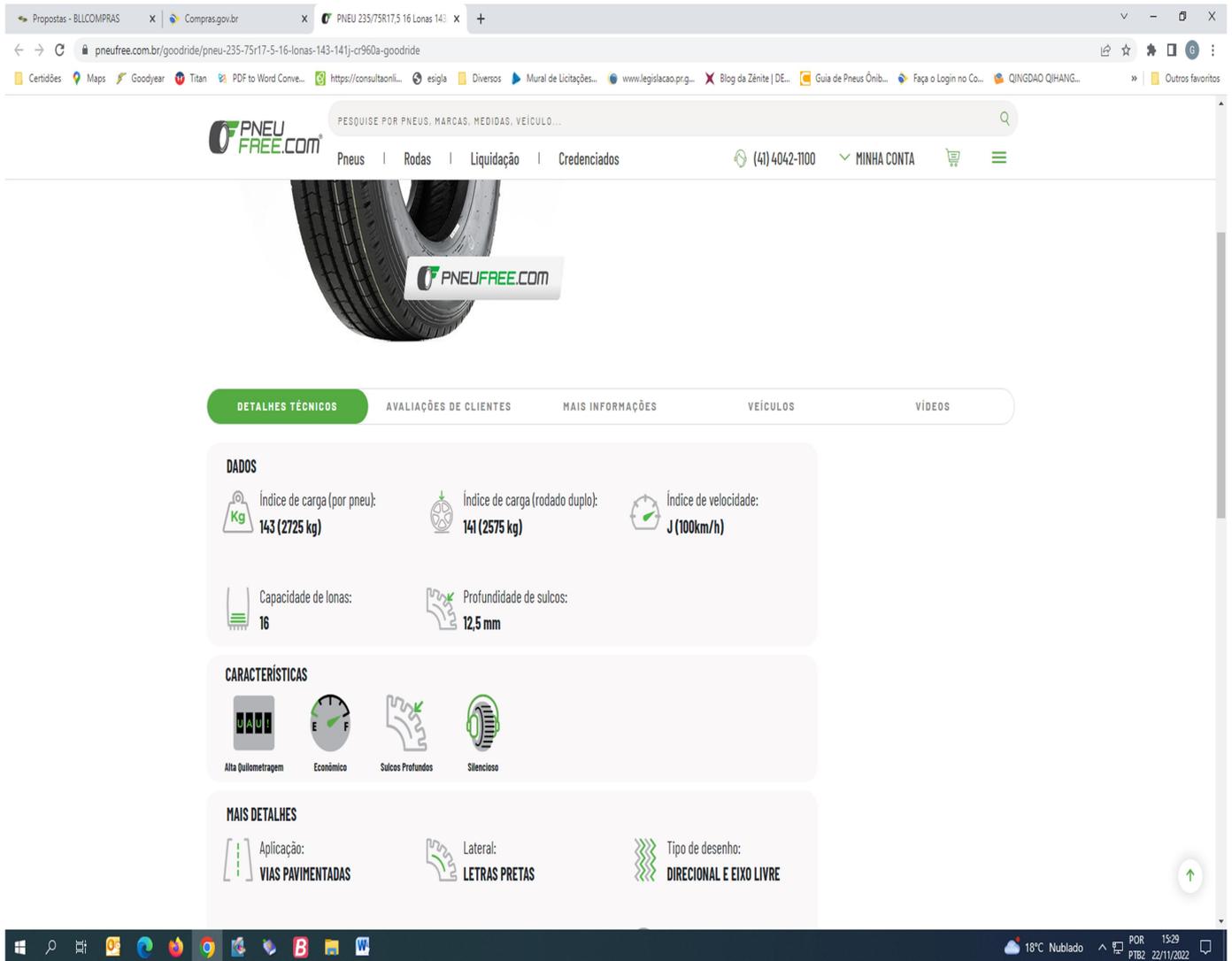


Figura 04

Fonte:

<https://www.pneufree.com.br/goodride/pneu-235-75r17-5-16-lonas-143-141j-cr960a-goodride>

Na figura 04, também atestada as informações do outro e-commerce da figura 03.

PEDIDO

Diante do exposto, a recorrente indica o pedido com as especificações:

I – o **recebimento** do recurso administrativo, pois tempestivo;

II – seja dado **provimento** ao recurso com a reforma da respeitável decisão, conforme petição recursal, e, conseqüentemente, e desclassificar a empresa LODIMAR CARLINHO GAMBETTA ME no lote 19, em razão do produto não atender as exigências editalícias;

III – que a empresa I.Bordignon Pneus Eireli seja declara vencedora do lote 19;

IV – no caso do ilustre Pregoeiro Municipal, manter sua respeitável decisão caberá o **encaminhamento** à autoridade competente (art. 17, VII, Decreto Federal 10.024/2019 c/c art. 11, IV).

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 22 de Novembro de 2.022.

Iverson Bordignon
Sócio Administrador
RG – 4.605.404-0 SSP/PR
CPF – 000.377.649-26
(assinado digitalmente¹)

¹ Em atenção ao Decreto Federal n. 10.543 de 2020.

I. BORDIGNON PNEUS EIRELI

CNPJ/MF Nº 19.891.740/0001-93

NIRE N.º 41600734360

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

IVERSON BORDIGNON, brasileiro, natural de Curitiba/PR, divorciado, nascido em 25/06/1974, empresário, residente e domiciliado à Rua Iapó, 685 - Prado Velho - CEP. 80215-223, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 4.605.404-0 SSP/PR e CPF/MF sob n.º 000.377.649-26; titular da empresa individual de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de **I. BORDIGNON PNEUS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 19.891.740/0001-93**, com sede e foro à Rua Iapó, 685 - Prado Velho - CEP. 80215-223, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41600734360 em sessão de 17/07/2018; resolve alterar o ato constitutivo mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ: O endereço da matriz *que era:* Rua Iapó, 685 - Prado Velho - CEP. 80215-223, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, *fica alterado para:* Rua Baltazar Carrasco dos Reis, 984 - Rebouças - CEP. 80215-160, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DO OBJETO: A empresa individual de responsabilidade limitada **EIRELI**, passa a ter como objeto o seguinte ramo de atividade: **COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR**.

CLAUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DO CAPITAL DA EIRELI: O capital da **EIRELI que era** de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), *fica alterado para:* R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, tendo portanto um aumento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA: LEGITIMIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do ato constitutivo, não alteradas por este instrumento, continuarão em vigor na totalidade de sua plenitude.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo de acordo com o novo Código Civil Lei nº 10406/02, com a seguinte redação:

-----Pat. curso exclusivo da Junta Comercial-----

FL1



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:39 SOB Nº 20192742418.
PROTOCOLO: 192742418 DE 03/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902004453. NIRE: 41600734360.
I. BORDIGNON PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

I. BORDIGNON PNEUS EIRELI
CNPJ/MF N° 19.891.740/0001-93
NIRE N.º 41600734360
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE:
I. BORDIGNON PNEUS EIRELI
CNPJ/MF N.º 19.891.740/0001-93 - NIRE N.º 41600734360

IVERSON BORDIGNON, brasileiro, natural de Curitiba/PR, divorciado, nascido em 25/06/1974, empresário, residente e domiciliado à Rua Iapó, 685 - Prado Velho - CEP. 80215-223, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 4.605.404-0 SSP/PR e CPF/MF sob n.º 000.377.649-26; titular da empresa individual de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de **I. BORDIGNON PNEUS EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 19.891.740/0001-93**, com sede e foro à Rua Baltazar Carrasco dos Reis, 984 - Rebouças - CEP. 80215-160, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41600734360 em sessão de 17/07/2018. Promove a consolidação do ato constitutivo conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TIPO JURÍDICO, NOME EMPRESARIAL E SEDE: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA girará sob o nome empresarial de **I. BORDIGNON PNEUS EIRELI**, com sede e foro à Rua Baltazar Carrasco dos Reis, 984 - Rebouças - CEP. 80215-160, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. P

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL DA EIRELI: O capital da EIRELI é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO DA EIRELI: A empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI tem como objeto o seguinte ramo de atividade: **COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR**.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado. A EIRELI é regida pelo regime jurídico de Empresas Limitadas e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

FL2



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:39 SOB N° 20192742418.
PROTOCOLO: 192742418 DE 03/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902004453. NIRE: 41600734360.
I. BORDIGNON PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

I. BORDIGNON PNEUS EIRELI

CNPJ/MF N° 19.891.740/0001-93

NIRE N.º 41600734360

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA QUINTA: DA DURAÇÃO: O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01/03/2014 e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo assinada pelo titular. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a EIRELI ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO: É administrada pelo seu titular **IVERSON BORDIGNON**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da EIRELI, representá-la ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como, praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O titular declara sob as penas da Lei:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Que não possui ou tem sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:39 SOB N° 20192742418.
PROTOCOLO: 192742418 DE 03/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902004453. NIRE: 41600734360.
I. BORDIGNON PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

FL3

I. BORDIGNON PNEUS EIRELI

CNPJ/MF N° 19.891.740/0001-93

NIRE N.º 41600734360

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL: O término de cada exercício social será em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do Balanço Patrimonial e do Resultado Econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA NONA: DO PRÓ-LABORE: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO TITULAR: Falecendo ou interdito seu titular, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da EIRELI, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA: O titular declara sob as penas da Lei, que esta EIRELI se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste ato constitutivo serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo jurídico e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:39 SOB N° 20192742418.
PROTOCOLO: 192742418 DE 03/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902004453. NIRE: 41600734360.
I. BORDIGNON PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

FL4

I. BORDIGNON PNEUS EIRELI
CNPJ/MF N° 19.891.740/0001-93
NIRE N.º 41600734360
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Pela exatidão daquilo acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 10 de dezembro de 2018.


IVERSON BORDIGNON

-----Para uso exclusivo da Junta Comercial-----

FL5



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:39 SOB N° 20192742418.
PROTOCOLO: 192742418 DE 03/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902004453. NIRE: 41600734360.
I. BORDIGNON PNEUS EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2176765737

NOME
IVERSON BORDIGNON

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4605404-0 SESP PR

CPF
000.377.649-26

DATA NASCIMENTO
25/06/1974

FILIAÇÃO
IVO MARTINS BORDIGNON
LORENA BORDIGNON

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
E

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01524782546 13/01/2026 23/05/1995

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
CURITIBA, PR 13/01/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
85807411178
PR919098966

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2176765737

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 09:43:18 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/96892701214221913738>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 96892701214221913738-1
 Data: 27/01/2021 09:40:17
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALC47589-R1X8;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa I. BORDIGNON PNEUS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa I. BORDIGNON PNEUS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a I. BORDIGNON PNEUS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/02/2021 13:19:27 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa I. BORDIGNON PNEUS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 96892701214221913738-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b704eb7b8cc69d7e010b4bdb910ee71a1feaae304e80ed9b8b9f58a37eb7e4080cd84a9f5c3d27ef914103afd7823019d94e70705efae423efda1088614128d0b



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

